



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/12/2022. Publicação: 07/12/2022. N° 225/2022.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATO	3
Promotorias de Justiça da comarca da Capital	3
DEFESA DO CONSUMIDOR	3
Promotorias de Justiça de das comarcas do Interior	5
ARAIOSES	5
COELHO NETO	6
GRAJAÚ	7
IMPERATRIZ	10
MARACACUMÉ	11
TUTÓIA	12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 4512022

(relativo ao Processo 216302022)

Código de validação: 55030CCFE0

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear a Bacharela em Direito, JULIANA FERREIRA IBIAPINO REIS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Titular da Promotoria de Justiça da comarca de Riachão, tendo em vista o que consta do Processo nº 216302022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 06/12/2022 às 11:54 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

Ref. Inquérito Civil nº 014569-500/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, Promotora de Justiça, Lítia Teresa Costa Cavalcanti, titular da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, doravante denominado COMPROMITENTE e PETS MARKET BRASIL LTDA - PETLAND, sociedade empresária, inscrita no

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/12/2022. Publicação: 07/12/2022. N° 225/2022.

ISSN 2764-8060

CNPJ nº 31.552.077/0002-89, com sede na Av. Daniel de La Touche, s/n, L-3A, Cohama, nesta cidade, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, RODRIGO DOMINGUEZ, CPF nº 653.960.903-59, acompanhado pelo advogado, Antônio Gonçalves Figueiredo Neto – OAB/MA nº 6.680, com a anuência dos intervenientes: UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE/SEMUS, CNPJ nº 05.760.293/0001-29, com sede na Estrada de Ribamar, Km 05, Maiobinha, nesta cidade, representada por seu Coordenador, Arnaldo Muniz Garcia, CPF nº 206.976.433-87; ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS – AMADA, inscrita no CNPJ nº 07.772.466/0001-54, com sede na Rua dos Reis, nº 05, Quadra-F, Parque dos Nobres, nesta cidade, representada por Leandro Nunes de Melo Alvim, CPF nº 146.236.763-15; ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DEFESA DOS ANIMAIS – DINDAS FORMIGUINHAS, inscrita no CNPJ nº 29.227.073/0001-00, situada na Rua Mahiba Azar, Quadra H, Casa 07, Olho D'Água, nesta cidade, representada por Karina Leda Borges, CPF nº 336.900.653-72; PROJETO PATINHAS SLZ, representada por Amanda Esteffanne de Jesus Cutrim Campos, com endereço na Av. 01, Quadra 22, Casa-08, Bequimão, nesta cidade, por seus representantes assinados abaixo, vem, através deste instrumento, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o que fazem nas seguintes condições:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão, e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme disposto no art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que os serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito, nos termos do art. 8º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme art. 6º, VI do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 14 e 20 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a responsabilidade civil pelos vícios e defeitos dos serviços fornecidos no mercado de consumo é de natureza objetiva e solidária;

CONSIDERANDO o fato ocorrido no dia 09 de maio de 2022, no estacionamento do estabelecimento comercial PETLAND, situado na Av. Daniel de La Touche, em que o empregado EDSON GUEDES da empresa de vigilância VK SERVIÇOS, contratada pela COMPROMISSÁRIA, após discussão ocorrida no exterior do estabelecimento com o **consumidor DINO MÁRCIO PINHO ROSA FORMIGA**, efetuou disparos de arma de fogo contra este, culminando com o resultado morte;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tentou mediar um acordo extrajudicial entre a viúva da vítima – ZORAIDE CAMPOS DE MOURA e a COMPROMISSÁRIA, tendo por objeto a reparação pelos eventuais danos sofridos, não obtendo êxito nesse intento.

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público devem priorizar, sempre que possível, a resolução consensual dos conflitos, conforme disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º do CPC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a faculdade legal de firmar compromisso de ajustamento de conduta com o responsável pela ameaça ou lesão aos direitos ou interesses coletivos dos consumidores, visando a reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas, ou ainda, a compensação e/ou indenização pelos danos que não possam ser recuperados, conforme art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, art. 14 da Resolução nº 023/2007 – CNMP e art. 1º da Resolução nº 179/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que COMPROMISSÁRIA e COMPROMITENTE chegaram a um consenso, no sentido de solucionar de forma espontânea, através da via extrajudicial, os reflexos sociais do incidente acima mencionado, sem assunção de culpa por parte da COMPROMISSÁRIA,

RESOLVEM:

celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, arremados no art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, com redação modificada pela Lei nº 8.078/90 e Lei nº 11.448/2007 c/c art. 14 da Resolução nº 023/2007 – CNMP e art. 1º e seguintes da Resolução nº 179/2017 – CNMP, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de pagar o valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), a título de danos morais coletivos, quantia esta que será revertida em crédito destinado para medicamentos e rações para cães e gatos, distribuídas pela COMPROMISSÁRIA em favor dos beneficiários abaixo indicados, conforme as proporções a seguir especificadas: I) UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE/SEMUS – Rações e medicamentos para cães e gatos disponíveis no estoque da COMPROMISSÁRIA, no valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II) ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS – AMADA – Rações e medicamentos para cães e gatos disponíveis no estoque da COMPROMISSÁRIA, no valor equivalente a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

III) ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DEFESA DOS ANIMAIS – DINDAS FORMIGUINHAS – Rações e medicamentos para cães e gatos disponíveis no estoque da COMPROMISSÁRIA, no valor equivalente a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

IV) PROJETO PATINHAS SLZ – Rações e medicamentos para cães e gatos disponíveis no estoque da COMPROMISSÁRIA, no valor equivalente a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do crédito constante nesta cláusula ficará disponibilizado aos beneficiários pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste instrumento e sua utilização deverá respeitar as regras contidas nos parágrafos seguintes.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/12/2022. Publicação: 07/12/2022. Nº 225/2022.

ISSN 2764-8060

PARÁGRAFO SEGUNDO: No dia 30 de cada mês a COMPROMISSÁRIA providenciará, a seu critério, a separação das rações e medicamentos que serão entregues a cada um dos beneficiários até o dia 10 do mês subsequente. A obrigação será considerada cumprida mediante a entrega das mercadorias nos endereços abaixo indicados pelos beneficiários:

I) UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSES/SEMUS, situada na Estrada de Ribamar, Km 05, Maiobinha, nesta cidade.

II) ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS – AMADA, situada na Rua dos Reis, nº 05, Quadra-F, Parque dos Nobres, nesta cidade.

III) ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DEFESA DOS ANIMAIS – DINDAS FORMIGUINHAS, situada na Rua Mahiba Azar, Quadra H, Casa 07, Olho D'Água, nesta cidade.

IV) PROJETO PATINHAS SLZ, situada na Av. 01, Quadra 22, Casa-08, Bequimão, nesta cidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido o limite mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para utilização do crédito constante nesta cláusula. O valor desse limite mensal será compartilhado por todos os beneficiários de forma equitativa, com a finalidade de não impactar a gestão do estoque da COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as rações e medicamentos entregues pela COMPROMISSÁRIA aos beneficiários serão acompanhadas do respectivo documento de entrega, que servirá como atestado de recebimento da mercadoria e comprovante da utilização do crédito disponibilizado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de apresentar, trimestralmente, os documentos mencionados no parágrafo anterior, para fins de comprovação do cumprimento da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de descumprimento das disposições do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por dolo ou culpa, assim como atraso injustificado das resoluções constantes neste documento, ensejará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia que ultrapassar os prazos previstos neste instrumento, referente a cada obrigação descumprida, a ser revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos – FEPDD, criado pela Lei Estadual nº 10.417/2016, sem prejuízo da execução do título, visando a tutela específica da obrigação de fazer/não fazer ou por quantia certa inadimplida, oportunizando-se, previamente, a oitiva da COMPROMISSÁRIA pelo COMPROMITENTE, no que diz respeito às razões do suposto descumprimento ou atraso no adimplemento das obrigações elencadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA possui a eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, podendo ser executado após o vencimento dos prazos previstos para o cumprimento das obrigações pactuadas.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, FIRMAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, O QUAL PASSARÁ A PRODUZIR SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS A PARTIR DESTA DATA.

São Luís-MA, 26 de novembro de 2022.

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

RODRIGO DOMINGUEZ
PETS MARKET BRASIL LTDA – PETLAND

ANTÔNIO GONÇALVES FIGUEIREDO NETO
Advogado - OAB/MA nº 6.680
PETS MARKET BRASIL LTDA – PETLAND

ARNALDO MUNIZ GARCIA
Coordenador da Unidade de Vigilância em Zoonoses/Secretaria Municipal de Saúde

LEANDRO NUNES DE MELO ALVIM
ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS – AMADA

KARINA LEDA BORGES
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DEFESA DOS ANIMAIS – DINDAS FORMIGUINHAS

Amanda Estefãne de Jesus Cutrim Campos
PROJETO PATINHAS SLZ

Promotorias de Justiça de das comarcas do Interior

ARAIOSÉS